

## **RESOLUÇÃO RE Nº 06/2010**

**O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e**

*Considerando que nos termos do Artigo 35 inciso XXIV do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos os atos normativos de lavra da Reitoria, obrigatoriamente, devem ser homologados pelo Conselho Universitário;*

*Considerando que houve a edição da Resolução RE nº 49/2009 que autoriza o Superintendente de Administração e Finanças a negociar a devolução com os requerentes até o limite de 40% do valor pago;*

*Considerando que desde a edição da referida Resolução não se realizou reunião ordinária do Conselho Universitário a fim de deliberar acerca de sua homologação e;*

*Considerando, por fim, que o teor da previsão estatutária retro que regulamenta o prazo de 60 dias para homologação pelo Conselho Universitário, sob pena de se tornar sem efeito;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Fica reeditada a Resolução nº 49/2009 que Autorizou o Superintendente de Administração e Finanças a negociar a devolução com os requerentes até o limite de 40% do valor pago.*

**Artigo 2º** - *Esta Resolução é uma liberalidade da Reitoria e válida somente para o ano de 2010.*

**Artigo 3º** - *Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.*

*Barretos, 23 de fevereiro de 2010.*

**Prof. Dr. ÁLVARO FERNANDEZ GOMES**  
**REITOR - UNIFEB**